

MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ 18 799 585/0001-17

REGULAMENTO ALTERADO PELA AGO DO DIA 29/01/2021

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

Artigo 1º - O MB FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração e sede social na cidade de Belo Horizonte – Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, 654, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, é regido pelo presente regulamento, pela Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e alterações posteriores, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O FUNDO, tem como objetivo manter o seu patrimônio líquido, preponderantemente, aplicado em ações de empresas de diversos setores econômicos, admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado e outros títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outras aplicações permitidas, com observância dos princípios da boa técnica de investimento.

Artigo 3º - O FUNDO, a critério do Administrador, poderá admitir como investidores pessoas físicas e jurídicas, os quais estejam de pleno acordo com todos os termos, cláusulas e condições deste regulamento, observadas as disposições legais vigentes.

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º - A Administração e a Gestão do FUNDO são exercidas pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede em Belo Horizonte - MG, à Rua Rio de Janeiro, 654 - Centro - CEP 30160-912, inscrita no CNPJ /MF sob o número 16.683.062/0001-85, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de administração de carteiras, conforme Ato Declaratório número 14.832, de 15 de janeiro de 2016, doravante designada simplesmente Administrador.

Artigo 5º - A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, atua no mercado desde 1973, exercendo atividades de intermediação financeira, administração de carteiras e custódia de títulos e valores mobiliários nos mercados administrados pela B3, Brasil, Bolsa, Balcão, SELIC e CETIP S.A., buscando excelência no atendimento e cumprimento da legislação vigente.

Artigo 6º - O Administrador, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, sendo responsável pela sua constituição e pela prestação de informações à CVM – Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 7º - Incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: o registro de cotistas; o livro de atas das Assembleias gerais e de presença de cotistas; os pareceres do auditor independente; os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**; e a documentação relativa às operações do **FUNDO**.
- II – pagar a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na legislação vigente;
- III – elaborar e divulgar as informações previstas nos artigos 41 a 45 deste regulamento;



- IV – manter atualizado junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo fundo bem como as demais informações cadastrais;
- V – cumprir as deliberações da assembleia geral;
- VI – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do **FUNDO**, inclusive da lâmina;
- VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento do **FUNDO** e na legislação vigente;
- VIII – observar as disposições constantes do regulamento;
- IX – cumprir as deliberações da Assembleia geral;
- X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo fundo.

Artigo 8º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, comunicará imediatamente à CVM e divulgará o Fato Relevante e caso o **FUNDO** permaneça fechado por 5 dias consecutivos convocará a Assembleia Geral Extraordinária, no dia subsequente, para deliberação em 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- III – cisão ou liquidação do **FUNDO**.

Parágrafo Único - O Administrador responderá aos cotistas remanescentes pelos prejuízos que lhes tenham sido causados em decorrência da não utilização dos poderes conferidos no caput deste artigo.

DO CUSTODIANTE

Artigo 9º - Os títulos e valores mobiliários, bem como outros ativos financeiros integrantes da carteira do fundo, serão custodiados pela **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA SA CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** - inscrito no CNPJ sob o Nº 16.683.062/0001-85, com sede social na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais localizado à Rua Rio de Janeiro nº 654, autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, de conformidade com a ICVM 542/2013, doravante denominado **CUSTODIANTE** e devidamente registrados em contas de depósitos específicas, abertas diretamente em nome do **FUNDO**, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – pelos serviços de custódia mencionados no caput o Fundo pagará diretamente ao Custodiante o percentual máximo de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano sobre o seu patrimônio líquido diário, respeitado o valor mínimo de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, que será calculado e provisionado diariamente e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Artigo 10 - O **ADMINISTRADOR** manterá em sua sede um departamento técnico especializado em análise de títulos e valores mobiliários, ficando a administração do **FUNDO** sob a supervisão e responsabilidade de um de seus diretores.

Artigo 11 - O **ADMINISTRADOR** manterá, em sua sede, serviço de atendimento ao **COTISTA**, subordinado diretamente ao diretor responsável pela administração do **FUNDO**, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

Artigo 12 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** será substituído nas hipóteses de:



- I - descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II - renúncia; ou
- III - destituição, por deliberação da Assembleia geral.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E CARTEIRA

Artigo 13 – Para alcançar o seu objetivo, o **FUNDO** mantém em sua carteira, isolada ou cumulativamente:

- a) No mínimo 67% do patrimônio líquido aplicado em ações de empresas de diversos setores econômicos, devidamente registradas na CVM e admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- b) No máximo 33% em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor seja considerado pelo Gestor como de baixo risco de crédito;
- c) no máximo 20% em ativos financeiros de emissão do administrador e do gestor vedada a aquisição de ações de emissão do administrador;
- d) no máximo 50% em ações e outros ativos financeiros de emissão de empresas ligadas ao administrador e ao gestor;
- e) no máximo 10% em cotas de Fundos administrados pelo administrador, gestor e ou empresas a eles ligadas ;
- f) no máximo 10% em ativos financeiros de emissão de pessoa jurídica não financeira;
- g) no máximo 20% em ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira, observadas as características descritas na letra "b" acima;
- h) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN, limitadas a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrado por bolsa de valores ou por bolsa de futuros, observado o seguinte:

- a) O total das operações de que trata o parágrafo anterior não poderá ser maior que o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) O total dos valores correspondentes às margens depositadas a título de garantia e prêmios pagos não poderá exceder a 5% do valor do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- c) As operações mencionadas neste inciso somente serão realizadas desde que tenham como objetivo a proteção "hedge" da carteira do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - Para fins da apuração dos limites estabelecidos nas alíneas "a" e "b" deste artigo, será considerado o valor líquido das posições mantidas em cada modalidade operacional (termo, futuro e opções), compensando-se aquelas de mesmos referenciais e sentido inverso.

Parágrafo 3º - Para efeito da verificação da representatividade das operações do **FUNDO** nos mercados de derivativos de que trata o parágrafo primeiro deste artigo serão considerados:

- I – O valor nominal dos contratos, em se tratando de operações a termo e futuro;
- II – O valor de liquidação das operações, em se tratando de operações com opções.

Parágrafo 4º - Os limites estabelecidos para as operações mencionadas no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FUNDO** do último dia imediatamente anterior. Eventual excesso deverá ser eliminado à medida que liquidadas as operações e/ou que ingressados recursos líquidos, não se admitindo a contratação de quaisquer outras operações que agravem referido excesso.

Parágrafo 5º - Será admitida a concentração de até 100% em ações de uma mesma Companhia aberta e de suas ligadas;

Parágrafo 6º - Considera-se empresa ligada aquela em que o **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** ou o gestor da carteira, seus controladores, **ADMINISTRADORES** ou respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, participem em percentagem superior a dez por cento do capital social, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, ou na qual ocupem cargo de administração.

Parágrafo 7º - Em decorrência do fato de o principal fator de risco do **FUNDO** ser a variação de preços das ações, sua classificação junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM é "FUNDO DE AÇÕES" e junto à ANBIMA é "AÇÕES ATIVO LIVRE"

Parágrafo 8º - É vedado ao **FUNDO** realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

Artigo 14 - Somente poderão integrar a carteira do **FUNDO** títulos ou valores mobiliários registrados em sistemas de negociação, compensação e liquidação administrados por entidades autorizadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

DOS FATORES DE RISCO

Artigo 15 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos que compõem sua carteira. Não obstante, a diligência do **Administrador** na seleção das melhores opções de investimento, as intensas e constantes flutuações dos preços das ações configuram possibilidades de grandes ganhos, mas também de perdas que poderão ser ainda mais potencializadas com operações nos mercados à vista e de futuros. Desta forma, poderá haver perda do capital investido, não cabendo ao **ADMINISTRADOR** ou ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor aplicado. Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO**, estão sujeitos aos seguintes riscos:

- a) **RISCO DE MERCADO: OS ATIVOS SÃO CONTABILIZADOS A VALOR DE MERCADO, QUE É AFETADO POR FATORES ECONÔMICOS GERAIS E ESPECÍFICOS TAIS COMO: CICLOS ECONÔMICOS, ALTERAÇÃO DE LEGISLAÇÃO E DE POLÍTICA ECONÔMICA, OSCILAÇÃO DAS TAXAS DE JUROS E PELOS RESULTADOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS CUJAS AÇÕES FAZEM PARTE DA CARTEIRA DO FUNDO PODENDO DESSA FORMA, AFETAR POSITIVO OU NEGATIVAMENTE O VALOR DA COTA DO FUNDO.**
- b) **RISCO DE CRÉDITO: REPRESENTADO PELA PERDA POTENCIAL DECORRENTE DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE UMA CONTRAPARTE PARA COM O FUNDO;**
- c) **RISCO DE LIQUIDEZ: REPRESENTADO PELA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO OU MESMO DE INEXISTÊNCIA DE DEMANDA PELOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA NOS RESPECTIVOS MERCADOS EM QUE SÃO NEGOCIADOS, PODENDO O GESTOR ENCONTRAR DIFICULDADES PARA LIQUIDAR POSIÇÕES OU NEGOCIAR ESSES ATIVOS PELO PREÇO E NO TEMPO DESEJADO;**



- d) **RISCO LEGAL:** É O RISCO DECORRENTE DE DECISÕES JUDICIAIS E/OU REGULAMENTARES QUE AFETEM O RETORNO ESPERADO PARA O FUNDO;
- e) **RISCO PROVENIENTE DA UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS:** É O RISCO DE PERDA EM DECORRÊNCIA DE EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE "HEDGE" OU POR VARIAÇÕES BRUSCAS NO PREÇO DOS ATIVOS EM MOMENTOS DE NERVOSISMO DO MERCADO;
- f) **RISCO SISTÊMICO:** RESULTA DE ALTERAÇÕES ECONÔMICAS QUE PODEM AFETAR TODOS OS INVESTIMENTOS, NÃO PODENDO SER REDUZIDO ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA DE DIVERSIFICAÇÃO;
- g) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO / INVESTIDOR:** É O RISCO DE PERDA DECORRENTE DA NÃO DIVERSIFICAÇÃO DO RISCO DE MERCADO E/ OU DE EMISSOR. ESTE FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

DO GERENCIAMENTO DO RISCO

Artigo 16 - Para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, o **ADMINISTRADOR** adota os métodos abaixo descritos:

Parágrafo 1º – Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk – VaR) objetivando-se estimar a perda potencial máxima de um investimento dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos.

Parágrafo 2º – Todo o processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a limites operacionais definidos com base em análises próprias e ou de terceiros e nos ratings emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país.

Parágrafo 3º – Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições substanciais em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais que são os ativos com maior volume de negociação no mercado.

Parágrafo 4º – A política utilizada pelo **ADMINISTRADOR** para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO** e ou por seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 17 – O **FUNDO** pagará percentagem de 7% (sete por cento) ao ano, sobre o valor do patrimônio líquido, como somatório das remunerações devidas pelos serviços de administração que compreendem: gestão da carteira do **FUNDO**; atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários; escrituração, emissão e resgate de cotas.

Parágrafo 1º – A remuneração acima mencionada será calculada e provisionada diariamente, por dias úteis, mediante a divisão da taxa de administração anual por 252 dias e paga mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, diretamente ao Administrador.



Parágrafo 2º O somatório da taxa de administração do **FUNDO** e da taxa de administração dos fundos investidos não poderá exceder o percentual de 7,00% ao ano (sete por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Art.79 da Instrução CVM nº 555, o administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei e ao regulamento do **FUNDO**.

Parágrafo 4º - O **FUNDO** não cobra taxa de performance, de ingresso ou de saída.

DA EMISSÃO E RESGATE DAS COTAS

Artigo 18 - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são nominativas e escrituradas em nome de seu titular.

Parágrafo 1º - A condição de **COTISTA** será caracterizada pela inscrição no registro de **COTISTAS**.

Parágrafo 2º - O valor da cota será resultante da divisão do valor do patrimônio líquido de fechamento pelo número de cotas do **FUNDO**, após o encerramento dos mercados em que o **FUNDO** atue.

Parágrafo 3º - A integralização das cotas do **FUNDO** deverá ser em moeda corrente nacional.

Artigo 19 - Na emissão das cotas será utilizado o valor apurado no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao **ADMINISTRADOR**, ou seja, em D+0.

Parágrafo 1º- Nas hipóteses de feriados na Cidade de Belo Horizonte ou no Estado de Minas Gerais as aplicações e resgates efetuados serão processados normalmente em outras localidades.

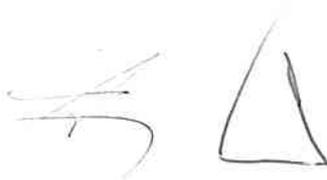
Parágrafo 2º - Quando o pedido de aplicação ou resgate ocorrer em dia não útil no local onde ocorrer o pedido, este será processado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 3º - A cota do **FUNDO** terá o seu valor calculado diariamente, por dia útil, independente de feriado estadual ou municipal na sede do Administrador, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Artigo 20 - A titularidade das cotas do **FUNDO** conferirá aos **COTISTAS** igualdade de direitos, inclusive no tocante a prazos, taxas e despesas.

Artigo 21 - Todo **COTISTA**, ao ingressar no **FUNDO**, obrigatoriamente atestará, por meio de termo de adesão, que recebeu o Regulamento e a Lâmina do **FUNDO** e que tomou ciência da política de investimento, da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por aportes adicionais de recursos.

Artigo 22 - A transferência ou cessão das cotas do **FUNDO** somente será realizada nas hipóteses de execução de garantia, por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou sucessão universal.



Artigo 23 - O valor da cota utilizado para a conversão do resgate será aquele apurado no fechamento do dia seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede do ADMINISTRADOR ou agências do Banco Mercantil do Brasil S/A, ou seja, D+1.

Artigo 24 - O prazo máximo para o pagamento do resgate será de quatro dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido, ou seja, em D+4.

Parágrafo Único - Será devida ao COTISTA uma multa de meio por cento do valor de resgate, a ser paga pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 25 - Para efeito do exercício do direito de resgate pelo COTISTA, as cotas do FUNDO não estarão sujeitas a prazo de carência, portanto, poderão ser resgatadas a qualquer momento.

Artigo 26 - O pagamento do resgate será efetuado através de crédito em conta corrente, TED ou cheque ordem de pagamento, sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 27 - As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO, serão integradas ao seu patrimônio líquido.

POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 28 - A MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, administrador e gestor de fundos de investimentos, com vistas a defender os interesses dos cotistas e do fundo, adota a política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento investido e companhias emissoras dos ativos que integrem a carteira do Fundo e que deliberem sobre as Matérias Relevantes Obrigatórias. A Política de Voto que disciplina os objetivos, a política, as diretrizes gerais e orienta o processo decisório se encontra registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e disponível na sede da Administrador e Gestor e no endereço eletrônico: www.mercantildobrasil.com.br.

DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 29 – De acordo com a legislação vigente, a tributação dos cotistas é a seguinte:

- a) Imposto de Renda na Fonte
 - i. Rendimento até 31/12/2001: alíquota de 10% no resgate
 - ii. Rendimento de 01/01/2002 a 31/12/2004 alíquota de 20% no resgate
 - iii. Rendimento a partir de 01/01/2005 alíquota de 15% no resgate
- b) IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras: Alíquota de 0,00%

Artigo 30 – As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda e IOF.

Parágrafo 1º – Alteração na legislação vigente acarretará modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e/ou seus cotistas.

Parágrafo 2º – As regras previstas no Artigos 29 acima não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específica, conforme regulamentação vigente.



DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 31 - O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, segregada da escrituração do Administrador.

Artigo 32 - O exercício social do **FUNDO** tem início em 1º de outubro e término em 30 de setembro do ano subsequente.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 33 - Compete privativamente à Assembleia geral de **COTISTAS**, deliberar sobre:

- a) Demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador do **FUNDO**;
- b) a substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;
- d) o aumento da taxa de administração, performance e taxas máximas de custódia do **FUNDO**;
- e) a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a alteração do regulamento do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM nº 555, conforme alterada.

Artigo 34 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante correspondência encaminhada a cada cotista do **FUNDO**.

Parágrafo 1º - Da convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia geral e, expressamente enumeradas, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral de cotistas deverá ser encaminhada a cada cotista por meio de canais eletrônicos e/ou por meio físico e disponibilizada na página do administrador e do distribuidor na rede mundial de computadores, juntamente com os documentos pertinentes à proposta a ser apreciada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

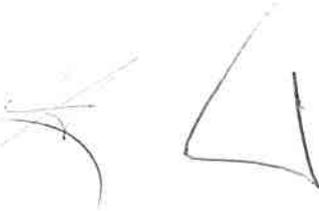
Parágrafo 3º: Nas convocações realizadas através de canais eletrônicos o administrador deve enviar correspondência por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa, cujo custo será debitado aos cotistas solicitantes.

Artigo 35 - A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, anualmente, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, em no máximo 120 dias após o encerramento do exercício social.

Parágrafo Único: a Assembleia Geral somente poderá se realizar após 15 (quinze) dias de disponibilizadas aos cotistas, as demonstrações contábeis do **FUNDO**, auditadas;

Artigo 36 - Além da convocação prevista no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, **Gestor**, **Custodiante**, por **COTISTA** ou grupo de **COTISTAS** que detenha, no mínimo, cinco por cento do total das cotas emitidas.

Parágrafo único. - Quando a realização da Assembleia Geral for motivada pela iniciativa do Gestor, Custodiante ou de **COTISTA(s)**, o **ADMINISTRADOR** deverá realizar a convocação, em até trinta dias, às expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Geral, assim convocada, deliberar em contrário.



Artigo 37 - As deliberações da Assembleia Geral, que deverá ser instalada com a presença de qualquer número de **COTISTAS**, serão tomadas pelo critério da maioria de votos sendo atribuído um voto a cada cota.

Parágrafo 1º - Os cotistas poderão votar em assembleias por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à data da assembleia, respeitado o disposto nos parágrafos segundo e terceiros do presente artigo.

Parágrafo 2º - A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do Administrador, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade "mão própria", disponível nas agências dos correios.

Parágrafo 3º - O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

Parágrafo 4º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Artigo 38 - Somente poderão votar na Assembleia Geral, os **COTISTAS** do **FUNDO**, inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 39 - Não poderão votar nas Assembleias gerais do **FUNDO** o **ADMINISTRADOR**, o Gestor; os sócios, diretores e funcionários do administrador ou do gestor; empresas, sócios, diretores e funcionários a eles ligados; e os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários.

Artigo 40 - O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado aos cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 41 - O Administrador divulgará na sua página, na rede mundial de computadores, ampla e imediatamente a todos os cotistas, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência, alienação ou aquisição de novas cotas do **FUNDO**, ou no caso de potenciais investidores, quanto à sua aquisição de cotas.

Artigo 42 - O **ADMINISTRADOR** do **FUNDO**, obrigatoriamente:

I - divulgará, diariamente, na sede do Administrador ou através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A e/ou no endereço eletrônico www.mercantildobrasil.com.br valor líquido da cota e do patrimônio líquido;

II - disponibilizará nas agências do Banco Mercantil do Brasil S.A. e/ou através endereço eletrônico www.mbcorretora@mercantil.com.br, mensalmente aos **COTISTAS**, em até dez dias, a contar do encerramento do mês a que se refere, extrato de conta contendo:

- nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ;
- nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
- nome do **COTISTA**;

- d) saldo e valor das cotas do início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês;
- e) rentabilidade do fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; e
- g) data de emissão do extrato da conta.

Artigo 43 - O ADMINISTRADOR, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocará à disposição dos **COTISTAS**, em sua sede e através das agências do Banco Mercantil do Brasil S.A e no endereço eletrônico www.mercantildobrasil.com.br informação sobre a rentabilidade auferida no mês, o valor e a composição da carteira, discriminando quantidade, espécie e valor das cotas, dos ativos financeiros que a integram, o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, destacando, quando houver, as aplicações em empresas ligadas e em FUNDOS administrados pelo **ADMINISTRADOR** ou por empresas a ela ligadas.

Artigo 44 - Caso o **COTISTA** não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** a atualização de seu endereço, a remessa de informações não será obrigatória se a última correspondência enviada tiver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 45 - Anualmente o **ADMINISTRADOR** disponibilizará aos **COTISTAS** do **FUNDO** as demonstrações contábeis devidamente auditadas no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem;

Parágrafo Único: quaisquer informações complementares relativas ao **FUNDO** e/ou Cotista poderão ser solicitadas diretamente ao Administrador, Atendimento ao Cotista, ou através de qualquer agência do Banco Mercantil do Brasil S.A, -.

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 46 - Constituem encargos do **FUNDO**, além das despesas mencionadas nos Artigos 9º e 17 deste regulamento:

- I - Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação vigente;
- III - Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos **COTISTAS**;
- IV - Honorários e despesas do auditor independente;
- V - Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- VI - Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII - Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII - Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- IX - Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- X - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**, pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos.



Artigo 47 - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO**, inclusive relativas à contratação de serviços de terceiros e a elaboração do prospecto, correrão por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

DA LIQUIDAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DO FUNDO

Artigo 48 - Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, por deliberação da Assembleia geral, o **ADMINISTRADOR** promoverá a divisão de seu patrimônio entre os **COTISTAS**, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de trinta dias da data da realização da Assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de cotistas deliberará acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas.

Artigo 49 - Após o pagamento aos cotistas do valor de suas cotas, inclusive em caso de encerramento por resgate, o **ADMINISTRADOR** do **FUNDO** encaminhará à CVM, no prazo de quinze dias:

- I - ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO** ou termo de encerramento firmado pelo **ADMINISTRADOR** em caso de resgate total;
- II - comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

Parágrafo único. - O **ADMINISTRADOR** manterá à disposição da CVM, após o prazo de noventa dias, contados da data de entrega dos documentos referidos nos incisos I, II deste artigo o parecer de auditoria relativo ao demonstrativo de liquidação do **FUNDO**.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 50 - O Administrador manterá, em sua sede, à Rua Rio de Janeiro, 654 – Centro de Belo Horizonte – Minas Gerais, Cep. 30160-912, Serviço de Atendimento ao Cotista que será responsável pelo atendimento e pelas informações sobre o **FUNDO**, através dos telefones: (031) 3057-6731 / 6227. Além disso o cotista poderá solicitar informações sobre o **FUNDO** através do canal de atendimento Gente Fone, disponível nos telefones: Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004-1044 e Demais cidades – 0800 70 70 389, através da Ouvidoria - 0800 707 0384 – Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC ou através do correio eletrônico: mbcorretora@mercantil.com.br

Artigo 51 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **ADMINISTRADOR** de conformidade com a legislação aplicável à matéria e aos princípios gerais de direito, ficando designado o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para quaisquer ações ou procedimentos judiciais relativos às dúvidas que eventualmente venham ser suscitadas na aplicação deste regulamento e não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2021.

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
ADMINISTRADOR

ATHAIDE VIEIRA DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

JOSE MARIA FERREIRO DE MELO
DIRETOR EXECUTIVO